



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025.

Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, na forma do disposto das Leis Complementares nº. 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014.

OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender demanda do Poder Legislativo Municipal de Abre Campo/MG, de acordo com as especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

Requisitante: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Recebimento das Propostas: já disponível para cadastramento de Propostas.

Data de Abertura das Propostas: 13/06/2025.

Abertura das Propostas: 13:00 Horas.

Referência de Tempo: Horário de Brasília.

Local da Sessão Pública: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

Valor estimado para o certame: R\$ 29.453,50

Tipo: Menor Preço

Modo de Disputa: Aberto

Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 01/2025 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191-0707

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº **07/2025**
Modalidade/nº **Pregão Eletrônico nº 01/2025**
Dia: **13/06/2025**
Hora: **13:00 (treze) horas**
Local: **Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).**

A **Câmara Municipal de Abre Campo/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.492.087/0001-61, com sede à Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, CEP 35.365-000, por sua Agente de Contratação, torna público, especialmente aos interessados do ramo, que na data, horário e local acima indicado, com obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2024, fará realizar procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo *Menor Preço*, destinado a contratação do objeto constante no Termo de Referência - *Anexo I*, do presente Edital.

1 – Do Objeto:

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender demanda do Poder Legislativo Municipal**, de acordo com as especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do presente instrumento convocatório.

Observações:

1ª). Os produtos são para fornecimento parcelado durante o prazo de vigência do futuro contrato.

2ª). Os quantitativos dos itens são estimados, podendo ser adquiridos nas suas totalidades ou não, à critério e conforme demanda da Câmara Municipal de Abre Campo/MG.

3ª). O prazo de vigência do futuro contrato será até 31/12/2025.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I: *Termo de Referência*;
- b) Anexo II: *Minuta Contratual*.

DATA DE ABERTURA: 13/06/2025

HORÁRIO: 13:00 HORAS

LOCAL: Licitar Digital (<https://licitar.digital/>)

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

2 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Pregão, conforme Art. 164, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do sistema: <https://licitar.digital/>.

2.2.1.1 Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site: <https://licitar.digital/>;

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.2.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.4 Não poderão participar deste pregão empresas:

2.4.1 Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2 Que estejam suspensas ou impedidas de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública e/ou com o Poder Legislativo Municipal de Abre Campo/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.4.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.4.5 Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.5 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1 Valor unitário e total do lote de interesse da licitante.

a) Descrição completa, inclusive marca do objeto ofertado, com indicação detalhada do produto, constando todas as especificações técnicas observando o padrão definido no *Anexo I - Termo de Referência*, deste edital, indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia.

b) Prazo de fornecimento não superior a 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento. > Caso tal prazo seja omitido, a Pregoeira o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 3.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.
- 3.4** O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4 – DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 4.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 4.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.6** O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do lote de interesse da Licitante.
- 4.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 4.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,10 (dez centavos de real).
- 4.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (2) dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 4.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 4.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.17 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico eventualmente poderá permanecer acessível apenas aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.19 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE (ITEM)**, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 4.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.21 Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

- 4.22** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.23** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.24** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.25** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio pelo próprio sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.26** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 4.26.1** No País;
- 4.26.2** Por empresas brasileiras;
- 4.26.3** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.26.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 4.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 4.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 4.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.28.2** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 4.29** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 5.1** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 5.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 5.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 5.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5.5** A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.5.1** É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.5.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.7** *Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova*





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



data e horário para a sua continuidade, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

- 5.8** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 5.8.1** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 5.8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.8.3** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6 – DA HABILITAÇÃO

- 6.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
- 6.1.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php.
- 6.2** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6** As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



6.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e/ou a certidão simplificada da junta comercial;
- 6.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 6.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.7.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.8.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.8.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.8.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 6.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura do certame.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, para fins de comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado neste Edital.
- 7.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.7 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente (quando for o caso).
- 7.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.9 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura do certame.
- 7.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.11 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.13 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 A proposta final readequada será gerada automaticamente pelo sistema eletrônico, entretanto, se a pregoeira solicitar o envio de proposta final readequada do licitante declarado vencedor, a mesma deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:
- 8.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 8.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 8.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.
- 8.3.1 Ocorrendo divergência entre o valor numérico e o valor expresso por extenso, prevalecerá este último.
- 8.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9 – DOS RECURSOS

- 9.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.2 Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.2.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1.1 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo interposição de recurso o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedor e posteriormente encaminhado para homologação pela Autoridade Competente.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e determinará a contratação.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1- Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer o objeto de acordo com os prazos estabelecidos neste edital, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- d) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no objeto.

13.2– Constituem obrigações da Contratante:

- a) Designar agente responsável, exercendo em nome da Contratante, a fiscalização e o acompanhamento do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- d) Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, para fornecimento, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor inclusive quanto ao preço.

11.2 - As penalidades previstas em lei e neste Edital não se aplicam aos licitantes que forem convidados nos termos do subitem anterior.

11.3 - O licitante que convocado, não firmar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal de Abre Campo/MG e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

11.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. da Lei Federal nº 14.133/21;
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- Advertência.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, nem a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

14.5- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

14.6- O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos, em favor do licitante

15



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.7– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que, em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15– DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1– As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16– DO CONTRATO

16.1– O contrato resultante deste procedimento terá vigência a partir de sua assinatura até **31/12/2025**, podendo ser prorrogado à critério e conveniência da Contratante, com as devidas justificativas e na forma da lei.

16.2. A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato devendo devolver no prazo máximo 03 (três) dias úteis, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições da entrega do objeto, do pagamento dos preços, as obrigações da empresa contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

16.3. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.4. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

16.5. A associação da licitante vencedora com outrem, bem como a cessão, a transferência parcial, a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afete a boa execução contratual.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1– A Contratante, por intermédio de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas mediante relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades.

17.2– As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto da contratação.

18 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1– A entrega do objeto deverá ocorrer de acordo com os prazos estabelecidos neste edital, contados a partir da data da assinatura do contrato.

18.2– O objeto contratual será fiscalizado por servidor responsável, o que não eximirá a Contratada da responsabilidade na execução do objeto, notadamente quanto aos aspectos de especificações, estado de conservação ou quaisquer outras alterações que

16



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



venham interferir no objeto contratado.

18.3 – A Contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções estipuladas.

19– DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1– O pagamento será realizado em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo servidor competente, observada a prévia emissão de Ordem de Fornecimento e Empenho.

a. – O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar na Nota Fiscal seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o futuro fornecimento.

b. A Dotação Orçamentária destinada à execução do objeto do presente instrumento convocatório será a consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, informada pelo Setor Contábil do Poder Legislativo Municipal e constante nos autos do Processo de Licitação respectivo.

c. – Para recebimento dos pagamentos à Contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e CNDT.

d. – O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

e. – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Contratante, que somente atestará o recebimento do objeto e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela Contratada.

f. – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

20.1– A Contratante poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1.No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.2.É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



originalmente na proposta ou habilitação.

21.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

21.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

21.6. Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, por decisão fundamentada.

21.7. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

21.8. Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

21.9. A Contratada não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos deste certame, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência do Poder Legislativo Municipal de Abre Campo/MG.

21.10. Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

21.11. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.

21.12. O Edital, Planilhas, Anexos, Termos de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

21.13. – Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Abre Campo/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

21.14.O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

21.15.O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do portal: <https://licitar.digital/>, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

21.16.As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Contratante, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.17.Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei Federal 14.133/21.

Abre Campo-MG, aos 29 de maio de 2025.

Raimundo Célio de Paiva

Vereador Presidente

00.492.087/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

AVENIDA FRANCISCO NACIF 220

BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000

ABRE CAMPO - MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de **gêneros alimentícios para atender demanda do Poder Legislativo Municipal**, em conformidade com as especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme segue:

TABELA I - Descrição do objeto

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	AÇUCAR cristalizado na cor branca sacarose de cana-de-açúcar o produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender à portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos – cnnpa embalagens em poliestireno contendo data de fabricação e prazo de validade - pct 5kg.	15	pacote			
02	ACHOCOLATADO em pó pacote, embalagem contendo 800g (marca de referência Nescau)	10	Unidade			
03	ADOÇANTE LIQUIDO à base de sacarose forma líquida isento de sacarina sódica e ciclamato de sódio frasco contendo 75 ml validade não inferior a 4 meses contados a partir da data da entrega.(marca de referencia linea)	05	Frasco			
04	Abacaxi, in natura	70	Unidade			
05	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML: Acondicionada em garrafa pet de 500ml, descartável, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, contendo data de fabricação e prazo de validade, fardo com 12.	30	Fardo			

20



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



06	Alho, in natura	10	Kg			
07	Batata Palha, 300 g	20	Pacote			
08	Biscoito Doce, pacote com 3 unidades 345 gramas (marca referência: Aymoré)	30	Unidade			
09	Bicarbonato, 500 g	5	Unidade			
10	Carne bovina, de 1ª (primeira)	40	kg			
11	Canela em pó, pote padrão	10	Unidade			
12	Caldo de galinha, caixa com 10 unidades (marca referência: Knorr)	20	Caixa			
13	Cenoura, in natura	15	Kg			
14	Cebola, in natura	5	Kg			
15	Creme de leite	100	Unidade			
16	Coco ralado ou flocos, com adição de açúcar, em flocos finos, acondicionado em embalagem aluminizada ou de polietileno atóxico transparente, contendo 100g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.	60	Unidade			
17	Farinha para quibe, pacote 500 g	30	pacote			
18	Farinha de trigo, com fermento 1 Kg	30	Unidade			
19	Farinha de trigo, sem fermento 1 Kg	30	Unidade			
20	FERMENTO EM PÓ pote contendo 250 g	10	unidade			
21	FERMENTO BIOLÓGICO SECO embalagem contendo 10g	20	unidade			
22	Leite condensado	100	Unidade			
23	Leite Integral UHT – leite de vaca integral, homogeneizado, submetido ao processo de ultrapasteurização UHT, embalagem cartonada tipo longa vida, 1000 ML	100	unidade			
24	Ketchup, 400 g	20	Unidade			
25	MANTEIGA 500G com data de fabricação, prazo de validade e nº do lote na embalagem com	20	pote			

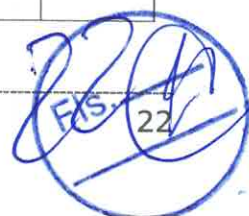
21



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



	selo do SIF - Ministério da Agricultura					
26	Maisena, tamanho grande	10	unidade			
27	Extrato de tomate, 340 g	50	Unidade			
28	Milho verde, lata 300 g	100	Unidade			
29	Orégano, in natura	25	Pacote			
30	Maionese, pote 500g	20	Pote			
31	ÓLEO DE SOJA- refinado, em frasco de 900 ml, Pet	25	unidade			
32	OVO DE GALINHA BRANCO ou VERMELHOS: embalagem em dúzia, em caixas de papelão. Casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA, com peso mínimo de 50g por unidade.	40	Com 12			
33	Pão de Forma, pacote com 500 gramas, tendo em sua embalagem composição, data de fabricação, lote e validade	30	Pacote			
34	Pão de Queijo, 1kg	40	Pacote			
35	Carne de frango tipo filé de peito de frango sem osso congelado com adição de água de no máximo 8%, aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecido nem pegajoso, sem mancha esverdeada, com ausência de sujidades, parasitas e larvas; deverá ser registrado junto ao IMA ou SIF, ser de qualidade, limpo (sem excesso de gordura e pele), apresentar após o degelo consistência firme e compacta, coloração amarelo pardo, brilho e odor suave, acondicionado em embalagem plástica atóxica. Contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso, sem tempero.	60	unidade			





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



	Embalagem de 01 kg.					
36	Poupa de fruta, pacote 400g, com 04 unidades	150	Pacote			
37	Massa para pastel, 480 g	30	Unidade			
38	Maracujá, in natura	100	Kg			
39	QUEIJO MUSSARELA de boa qualidade obtido por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas o produto deve conter cheiro e sabor de leite porém ligeiramente ácidos e textura firme e sem buracos a embalagem original do produto deve ter o selo do serviço de inspeção federal (S I F) conter registro da data de fabricação peso e validade estampada no rótulo da embalagem será fornecido em fatias.	50	kg			
40	REQUEIJÃO CREMOSO: Embalagem plástica, atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 03(três) meses a contar da data de entrega do produto. Pote 420g.	50	Pote			
41	REFRIGERANTE COCA-COLA acondicionado em garrafas "pet" com tampa de rosca contendo 2 000 ml cada deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses a partir da data de entrega de acordo lei federal no 8 918/94.	60	Unidade			
42	Sal de cozinha, 1kg	5	Unidade			
43	Tempero Sazon embalagem com 12 pacotes	30	unidade			
44	Fubá Mimoso pacote com 1kg	15	Unidade			
45	Leite em pó 400 gramas	70	unidade			
46	Polvilho Azedo kg	25	Pacote			

[Handwritten signature]
23



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



47	Mistura para bolo pronta, 400 gramas	50	pacote			
48	Amendoim em grão branco cru, com casca, cor, odor, sabor característicos. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo): valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação/validade. Isento de: matéria terrosa, parasitas, larvas, material estranho e sem umidade.	20	pacote			
49	Salgado frito e/ou assado. Variados, tamanho pequeno tipo coquetel (coxinha, quibe, pastel, rissoles, empada). Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade e quantidade do produto, pacote de 1kg.	50	pacote			
50	Canjica de milho branco, tipo 1, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho.	35	pacote			

Observações:

1ª). Os produtos são para fornecimento durante o prazo de vigência do futuro contrato.

2ª). Os quantitativos dos itens são estimados, podendo ser adquiridos nas suas totalidades, ou não, à critério e conforme demanda da Câmara Municipal de Abre Campo/MG.

3ª). O prazo de vigência do futuro contrato será até 31/12/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



1.2. Modalidade de Aquisição: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, previsto no artigo 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

1.3. Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR LOTE (ITEM).**

1.4. Informações Essenciais:

1.4.1. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeira: não será permitida a participação de Consórcios e empresas estrangeiras, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Abre Campo, no exercício de suas atribuições administrativas e institucionais, necessita proceder à contratação de fornecedor para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à manutenção de suas atividades administrativas e ao atendimento das demandas decorrentes de reuniões, sessões plenárias, eventos oficiais, audiências públicas, bem como do atendimento ao público e servidores.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas ao pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas, assegurando qualidade e regularidade no fornecimento de itens essenciais, tais como água mineral, café, açúcar, biscoitos, entre outros produtos de consumo imediato, indispensáveis ao atendimento dos parlamentares, servidores e visitantes.

Ademais, ressalta-se que a aquisição de gêneros alimentícios está alinhada com o princípio da eficiência, previsto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a otimização dos recursos públicos, a racionalização das aquisições e a garantia da adequada prestação dos serviços legislativos.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se na economicidade, transparência, competitividade e celeridade que esse procedimento proporciona, conforme previsto no art. 28, inciso II, da mencionada Lei. A contratação envolve bens comuns, caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, conforme o §1º do art. 6º, tornando viável e recomendável a adoção do pregão.

25



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



A opção pela realização de procedimento eletrônico decorre da obrigatoriedade prevista no art. 17, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito da Administração Pública, garantindo maior amplitude na participação de fornecedores e promovendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, ressalta-se que o Termo de Referência detalhará as especificações dos produtos, as quantidades estimadas, as condições de fornecimento e os prazos, assegurando que a contratação atenda, de forma precisa e eficiente, às necessidades da Câmara Municipal de Abre Campo.

Diante do exposto, considera-se justificada a contratação de fornecedor de gêneros alimentícios, mediante Pregão Eletrônico, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, visando garantir a continuidade e a eficiência das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- A descrição detalhada encontra-se na TABELA I - Descrição do objeto.

4.1 - O objeto a ser fornecido deve ser novo, de primeiro uso, sem a utilização de produtos usados, remanufaturados, recuperados ou outras denominações, de acordo com as normas legais vigentes.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O objeto a ser adquirido possui **natureza comum** pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

5.2 - É considerado bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133 de 2021:

"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

5.3 - A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 - Com fundamento no Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e mediante a utilização do **Sistema de Pregão Eletrônico**, será selecionada empresa que apresente o menor preço para o objeto deste termo de referência.

7. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

7.1 - O objeto deve ser entregue à Contratante obedecendo todas as exigências





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



relativas aos critérios ambientais vigentes.

8. ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - O **prazo de entrega** do objeto é de até **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, contados da data de recebimento da formalização do pedido.

8.1.1 - O prazo a que se refere o item poderá ser prorrogado a pedido, desde que devidamente justificado, por meio de comunicado à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, e expostos os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. A prorrogação deverá ser solicitada formalmente e aceita pela contratada.

8.2 - **Local de entrega:** O objeto deverá ser entregue nas dependências da Contratante, à avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, CEP 35.365-000, no horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, salvo nos feriados.

8.3.1 – O objeto será recebido por funcionário da área requisitante, que fará a verificação de sua conformidade com as especificações solicitadas.

8.2.2 - Ratificado o recebimento do objeto, não há exclusão da responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8.3 – O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

8.4 – O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no presente termo de referência e na Proposta Comercial da Contratada, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação ao contratante, às suas custas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades.

8.5 – O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e consequente aceitação com o atesto na nota fiscal.

8.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

9.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações e condições deste termo de referência.

9.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

9.6 - Promover os pagamentos na forma e dentro do prazo estipulado para tal.

9.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Proponente(s) com relação ao objeto deste termo de referência.

9.8 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado.

9.9 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

9.10 - Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto entregue, fixando prazo para a sua correção ou substituição.

9.11 - Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.12 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros.





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Cumprir as exigências deste termo de referência, seus anexos e sua Proposta Comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.4 - Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da contratante, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.

10.6. Ser responsável pelo fornecimento de todo o objeto, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega.

10.7 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.8 - Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do objeto fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o Contratante em prazo definido neste documento.

10.9 - Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita entrega do objeto deste termo de referência.

10.10 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença.





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.11 - Comunicar de imediato a Contratante, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela Contratante.

10.12 - Fornecer o objeto em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a Contratada, deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus para a Contratante.

10.13 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo de referência, sem prévia autorização da contratante

10.14 - Fornecer um correio eletrônico (*e-mail*), e/ou outro meio de comunicação.

10.15 - Emitir nota fiscal/fatura e/ou DANFE relativa ao objeto fornecido solicitado pela Contratante, em consonância com legislação devida.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 - O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

14.1 - A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme este termo de referência.

14.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar sê-a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.5 - O pagamento do objeto ocorrerá na forma prevista, após o atesto da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

14.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



improcedente, a Contratante deverá comunicar ao Setor Responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Em razão do valor de custo do objeto e dos diminutos riscos envolvidos em relação à aceitação deste, não será exigida garantia contratual.

16. DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia contra defeitos de fabricação/funcionamento do objeto será as condições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

17.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 - Não manter a Proposta Comercial, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta Comercial;

17.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



natureza;

17.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

17.1.13 - Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

17.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2 - Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Abre Campo/MG, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 - os danos que dela provierem para a Contratante;

17.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5 - A aplicação das sanções previstas no Edital, em hipótese alguma, anula a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

17.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela legislação vigente, como ato

23/10/2023
33



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

17.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9 - O processamento do Processo Administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Poder Público resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Edital e seus anexos.

17.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PNCP.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital do certame eletrônico de licitação.

18.2. Habilitação

18.2.1 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.2 - A verificação dos documentos de que trata o item anterior deverá ser demonstrada por meio de:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e/ou a certidão simplificada da junta comercial;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a

34



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 1). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 2). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



7). Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura do certame.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8). Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, para fins de comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado neste Edital.

18.3 - Constatado o atendimento às exigências aqui estabelecidas, o fornecedor será habilitado.

18.4 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

18.5 - O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO.

19. ESTIMATIVA DE VALOR

19.1 Baseado em Pesquisas de Preços realizadas, os valores médios estimados para os lotes são os que abaixo segue:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
01	AÇUCAR cristalizado na cor branca sacarose de cana-de-açúcar o produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender à portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos – cnpa embalagens em poliestireno contendo data de fabricação e prazo de validade - pct 5kg.	22,13
02	ACHOCOLATADO em pó pacote, embalagem contendo 800g (marca de referência Nescau)	20,43
03	ADOÇANTE LIQUIDO à base de sacarose forma líquida isento de sacarina sódica e ciclamato de sódio frasco contendo 75 ml validade não inferior a 4 meses contados a partir da data da entrega.(marca de referencia linea)	13,28
04	Abacaxi, in natura	10,19
05	AGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML: Acondicionada em garrafa pet de 500ml, descartável, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, contendo data de fabricação e prazo de	20,93

36



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



	validade, fardo com 12.	
06	Alho, in natura	39,09
07	Batata Palha, 300 g	13,09
08	Biscoito Doce, pacote com 3 unidades 345 gramas (marca referência: Aymoré)	8,66
09	Bicarbonato, 500 g	14,23
10	Carne bovina, de 1ª (primeira)	52,30
11	Canela em pó, pote padrão	6,12
12	Caldo de galinha, caixa com 10 unidades (marca referência: Knorr)	6,49
13	Cenoura, in natura	5,97
14	Cebola, in natura	5,13
15	Creme de leite	5,68
16	Coco ralado ou flocos, com adição de açúcar, em flocos finos, acondicionado em embalagem aluminizada ou de polietileno atóxico transparente, contendo 100g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.	7,68
17	Farinha para quibe, pacote 500 g	7,37
18	Farinha de trigo, com fermento 1 Kg	7,49
19	Farinha de trigo, sem fermento 1 Kg	5,62
20	FERMENTO EM PÓ pote contendo 250 g	13,76
21	FERMENTO BIOLÓGICO SECO embalagem contendo 10g	4,22
22	Leite condensado	7,96
23	Leite Integral UHT – leite de vaca integral, homogeneizado, submetido ao processo de ultrapasteurização UHT, embalagem cartonada tipo longa vida, 1000 ML	7,75
24	Ketchup, 400 g	10,93
25	MANTEIGA 500G com data de fabricação, prazo de validade e nº do lote na embalagem com selo do SIF - Ministério da Agricultura	34,30
26	Maisena, tamanho grande	25,00
27	Extrato de tomate, 340 g	7,49
28	Milho verde, lata 300 g	5,66
29	Orégano, in natura	23,44
30	Maionese, pote 500g	13,07
31	ÓLEO DE SOJA- refinado, em frasco de 900 ml, Pet	9,18
32	OVO DE GALINHA BRANCO ou VERMELHO: embalagem em dúzia, em caixas de papelão. Casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA, com peso mínimo de	14,14

30



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



	50g por unidade.	
33	Pão de Forma, pacote com 500 gramas, tendo em sua embalagem composição, data de fabricação, lote e validade	8,86
34	Pão de Queijo, 1kg	21,28
35	Carne de frango tipo filé de peito de frango sem osso congelado com adição de água de no máximo 8%, aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecido nem pegajoso, sem mancha esverdeada, com ausência de sujidades, parasitas e larvas; deverá ser registrado junto ao IMA ou SIF, ser de qualidade, limpo (sem excesso de gordura e pele), apresentar após o descongelamento consistência firme e compacta, coloração amarelo pardo, brilho e odor suave, acondicionado em embalagem plástica atóxica. Contendo em seu rótulo: espécie do produto, data da embalagem, validade e peso, sem tempero. Embalagem de 01 kg.	27,90
36	Poupa de fruta, pacote 400g, com 04 unidades	19,24
37	Massa para pastel, 480 g	11,80
38	Maracujá, in natura	13,41
39	QUEIJO MUSSARELA de boa qualidade obtido por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas o produto deve conter cheiro e sabor de leite porém ligeiramente ácidos e textura firme e sem buracos a embalagem original do produto deve ter o selo do serviço de inspeção federal (S I F) conter registro da data de fabricação peso e validade estampada no rótulo da embalagem será fornecido em fatias.	49,94
40	REQUEIJÃO CREMOSO: Embalagem plástica, atóxica, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 03(três) meses a contar da data de entrega do produto. Pote 420g.	21,37
41	REFRIGERANTE COCA-COLA acondicionado em garrafas "pet" com tampa de rosca contendo 2 000 ml cada deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses a partir da data de entrega de acordo lei federal no 8 918/94.	12,33
42	Sal de cozinha, 1kg	2,98
43	Tempero Sazon embalagem com 12 pacotes	8,05
44	Fubá Mimoso pacote com 1kg	5,08
45	Leite em pó 400 gramas	21,54
46	Polvilho Azedo kg	15,51
47	Mistura para bolo pronta, 400 gramas	8,44
48	Amendoim em grão branco cru, com casca, cor, odor, sabor característicos. Acondicionado em embalagem resistente de	20,26

38



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



	polietileno atóxico, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo): valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação/validade. Isento de: matéria terrosa, parasitas, larvas, material estranho e sem umidade.	
49	Salgado frito e/ou assado. Variados, tamanho pequeno tipo coquetel (coxinha, quibe, pastel, rissoles, empada). Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade e quantidade do produto, pacote de 1kg.	38,40
50	Canjica de milho branco, tipo 1, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho.	8,61

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

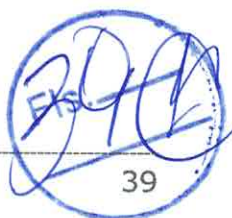
20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual exercício 2025, informada pelo Setor Contabil e constante nos autos do procedimento licitatório respectivo.

Abre Campo/MG, aos 29 de maio de 2025.

Karolyne de Lima Paiva
Agente de Contratação

Karolyne de Lima Paiva
Agente de Contratação
Responsável pelo TR

00.492.087/0001-61
CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL - CEP 35.365-000
ABRE CAMPO - MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2025.

PROCESSO Nº 07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

REFERÊNCIA: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a **CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.492.087/0001-61, com sede à Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, CEP 35.365-000, neste ato representado por seu Presidente Vereador Raimundo Célio de Paiva, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Abre Campo/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____, na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do CPF Nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação do objeto constante na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Processo Administrativo nº 07/2025, Pregão Eletrônico nº 01/2025** regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o *forneimento parcelado de gêneros alimentícios*, para atender demandas do Poder Legislativo Municipal de Abre Campo/MG, conforme quantitativos estimados, especificações, marcas, valores e demais condições constantes na **PROPOSTA READEQUADA** extraída da *Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital*, que juntamente com a Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**, passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual.

1.2-ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

1.2.1.-O prazo de entrega do objeto da contratação é de até **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, contados da data de recebimento da formalização do pedido.

1.2.2- O prazo a que se refere o item poderá ser prorrogado a pedido, desde que devidamente justificado, por meio de comunicado à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, e expostos os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



comprovação. A prorrogação deverá ser solicitada formalmente e aceita pela contratada.

1.2.3 - Local de entrega: O objeto deverá ser entregue nas dependências da Contratante, à Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, CEP 35.365-000, Abre Campo/MG, no horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, salvo nos feriados.

1.2.4 – O objeto será recebido por funcionário da área requisitante, que fará a verificação de sua conformidade com as especificações requisitadas.

1.2.5 - Ratificado o recebimento do objeto, não há exclusão da responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

1.2.6- O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da Contratada.

1.2.7- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos às suas custas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades.

1.2.8- O objeto será recebido definitivamente após a verificação das especificações e consequente aceitação com o atesto na nota fiscal.

1.2.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.2.10- O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Cláusula Segunda – Da Vigência

2.1. O presente contrato terá vigência de _____ dias, contados da data de assinatura, sendo seu termo inicial em _____ e seu termo final em **31/12/2025**, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21. O prazo de vigência estabelecido poderá ser prorrogado com as devidas justificativas e em conformidade com o previsto na forma da lei.

Cláusula Terceira – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

3.1. Caberá ao Fiscal do contrato:





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
 - II - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
 - III - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - IV - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
 - V - rejeitar os serviços realizados em desconformidade com este instrumento;
 - VI - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- 3.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do previsto;
- II - serviços em desconformidade com as especificações;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou condições estabelecidas;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da licitante;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

3.2. Caberá ao Gestor do presente Contrato:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação, conforme a especificidade do objeto, para eventualmente propor reequilíbrio econômico-financeiro quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes ao contrato administrativo;
- VIII - realizar o recebimento definitivo dos serviços.

Cláusula Quarta – Da Subcontratação

- 4.1. É vedada a subcontratação do objeto do presente contrato em qualquer hipótese, principalmente se os dirigentes destamantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cláusula Quinta – Do valor e da forma de Pagamento

5.1.A Contratante pagará à Contratada pelo objeto pactuado as *importâncias unitárias constantes em sua Proposta Readequada, conforme especificado na Cláusula 1ª (primeira) do presente instrumento contratual. O presente instrumento tem como valor total a importância de R\$* _____

5.2.A importância acima descrita será paga à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega do objeto.

A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, além dos documentos fiscais devidos, os seguintes documentos:

- 1). CND para com a Fazenda Pública Federal e quanto à Dívida Ativa da União;
- 2). CND para com a Fazenda Pública Estadual;
- 3). CND para com a Fazenda Pública Municipal;
- 4). Certificado de Regularidade CRF do FGTS;
- 5). CND TST.

5.3.Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

5.4.O pagamento será efetuado pelo setor responsável após a liquidação da Nota Fiscal.

5.5.Para execução do pagamento a Contratada deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como outros dados requisitados pela Contratante.

5.6.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome da Contratada.

5.8.Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.

5.9.O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante;

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

III - A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.

IV - Débito da Contratada para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Sexta – Do Reajuste

6.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data de assinatura.

6.2. Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, o valor inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC correspondente ao período apurado (quando for o caso).

6.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste do valor, se efetivado, poderá ser por apostilamento ou termo aditivo na forma da lei.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

7.1. São obrigações da **Contratante**:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;

II - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

III - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

V - Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;

VI - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- VII - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- IX - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da **Contratada**

- I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), se for o caso;
- II - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação quando da contratação;
- VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- IX - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, quando for o caso;

45



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;
- XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;
- XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.
- XV - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços a serem prestados.
- XVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula Oitava – Infrações e Sanções Administrativas

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de apresentar qualquer documento requisitado pela Contratante;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1.As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.2.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.3.A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.2.4.Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5.A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.5.1.Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.5.2.Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Contratante.

8.4.A sanção administrativa de advertência estabelecida, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

8.5.A sanção administrativa de multa será aplicada, ao responsável por qualquer das



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- infrações previstas deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 8.6.A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto neste instrumento.
- 8.7.A sanção prevista no presente instrumento, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.
- 8.8.A sanção prevista neste instrumento relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.9.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.10.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.11.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.12.No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13.Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pela Contratada em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
- 8.14.Caso a Contratada não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a Contratante a convocará por outra forma disponível.
- 8.15.Além das sanções previstas até então, a Contratada estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
- 8.16.Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o

48



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

- I - Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela Contratante, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II - Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante ou a Contratada não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a Contratante poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Nona – Da Extinção Contratual

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de condições estabelecidas nas cláusulas contratuais;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando for o caso.
- VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas;

IX - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.1.3. Indenizações e multas.

9.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Cláusula Décima – Da Indicação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta da Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2025, cuja classificação funcional programática e categoria econômica será a informada pelo Setor Contábil da Contratante e constantes nos autos do Processo Administrativo de Licitação respectivo.

Caso haja prorrogação de vigência, serão utilizadas Dotações Orçamentárias correspondentes para o exercício seguinte (quando for o caso).

Cláusula Décima Primeira – Dos Casos Omissos

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. O valor contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados na forma prevista no Art. 176, III, § Único, I, da Lei Federal nº 14.133/21, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, podendo também ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Cláusula Décima Quarta – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao *PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2025, PREGAO ELETRÔNICO Nº 01/2025*, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se rigorosa obediência às condições estabelecidas entre as partes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Abre Campo/MG, aos ____ de _____ de 2025.

Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____ Doc. Identif. _____

Nome _____ Doc. Identif. _____

00.492.087/0001-61
CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
AVENIDA FRANCISCO NACIF 220
BAIRRO CENTRAL- CEP: 35.365-000
ABRE CAMPO - MINAS GERAIS

